



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
ASSESSORIA JURÍDICA

Nova Cruz/RN, 05 de julho de 2023.

TOMADA DE PREÇOS 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA AEE NA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MÁRCIO MARINHO

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer acerca de recurso interposto pela empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA.

A CPL inabilitou a referida empresa porque deixou de atender o item 6.1.3.5 do Edital, consistente na prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

Da leitura do recurso realmente se percebe que a empresa recorrente deixou de atender o princípio de vinculação do instrumento convocatório.

Não há, na análise feita do Edital, qualquer mácula que possa levar a crer que a cláusula impugnada é abusiva ou desproporcional, tanto assim que as demais licitantes cumpriram o requisito.

O simples descontentamento da empresa recorrente com as regras estabelecidas não pode servir de base para prover o recurso, sem que exista uma prova consistente que o Edital contém exigências esdrúxulas.

A CPL deve ficar adstrita as regras do edital. Não tendo a empresa atendido aos requisitos do instrumento convocatório, não cabe à CPL interpretar o edital de modo a beneficiar essa ou aquela empresa, a interpretação deve ser rigorosa e aplicada em conformidade e igualdade para todas as empresas que participam do certame.

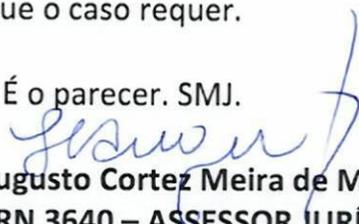


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
ASSESSORIA JURÍDICA

As exigências contidas no edital são completamente lícitas e necessárias, pois não se pode entregar uma obra de considerável porte, a empresas inexperientes e que não tenham comprovado de forma mínima que seja capaz de cumprir uma simples juntada de documento de forma correta.

Desta forma, o parecer, não vinculativo, desta Assessoria Jurídica é pelo improvimento do recurso e pela continuidade do certame, com a urgência que o caso requer.

É o parecer. SMJ.


Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros
OAB/RN 3640 – ASSESSOR JURÍDICO